



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco

**INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO – EDITAL
(REGISTRO DE PREÇOS)**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 007/2023
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº: 002/2023**

PREÂMBULO

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL NORTE MINEIRO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DOS VALES DO CARINHANHA, COHÁ, PERUAÇU, JAPORÉ E SÃO FRANCISCO - CIMVALES-MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.303.697/0001-35, com sede na Rua João Antônio Coutinho, nº 198, Centro, Bonito de Minas, consórcio este de natureza público público, devidamente constituído nos termos da Federal nº 11.107, de 5 de abril de 2.005, pelos 09 (nove) Municípios norte mineiros, quais sejam: (Januária, Bonito de Minas, Cônego Marinho, Itacarambi, São João das Missões, Miravânia, Montalvânia, Juvenília e Chapada Gaúcha), neste ato representado pelo seu Presidente e Prefeito do Município de Juvenília, **Sr. Rômulo Marinho Carneiro**, torna público que realizará licitação, através da modalidade “**Concorrência**”, na forma eletrônica, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, sob a regência da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, objetivando a seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração Pública dos Municípios que integram ao Consórcio CIMVALES, pautando no “**registro de preços**”, em face da previsibilidade descrita o Art. 78, inciso IV, em observância ao disposto no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, objetivando a futura e eventual “**contratação de terceiros (pessoa jurídica), com qualificação em engenharia elétrica, por conta da prestação dos serviços, pautados em eficiência do sistema de iluminação pública, envolvendo a substituição das luminárias de vapor de mercúrio e de sódio, instaladas em (IPs) das vias e praças públicas, por luminárias de Light Emitting Diode, popularmente conhecidas como (LED), mediante fornecimento equipamentos (luminárias), e eventuais materiais (braços, abraçadeiras e parafusos), mão de obra pautada na substituição das luminárias, incluso veículos com recursos necessários, incluso ainda serviços técnicos de elaboração de projetos básicos, executivos e demais projetos e serviços técnicos necessários e suficientes para a entrega final do objeto**”, objetivando a modernização do parque de Iluminação Pública dos Municípios que fazem parte integrantes do Consórcio CIMVALES, onde na presente licitação o Consórcio CIMVALES, atuará como “**órgão gerenciador**” e, os respectivos Municípios Consorciados, farão parte integrante desta licitação como “**órgãos participantes**”, licitação esta que terá como critério de julgamento o “**maior desconto**”, em percentual, conforme disposto no Art. 33, inciso II, da supracitada lei federal, conforme detalhado no anexo I - projeto básico/especificações complementares, anexo II – minuta da ata de registro de preços, anexo III – minuta do contrato administrativo, instrumentos estes que fazem parte integrante deste edital para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição in totum, conforme detalhado a seguir:



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco

REQUISITANTE: Secretaria Executivo do Consorcio CIMVALES

1. Uma vez tratar-se de serviços técnicos de engenharia elétrica, em obediência ao disposto na Lei 14.133, de 2021, notadamente no disposto no Art. 55, inciso II, alínea “d” que define como sendo o (prazo de 35 dias úteis) após a publicação deste edital, onde a proponente licitante, onde considerando que a presente licitação dar-se-á através de procedimentos eletrônicos, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, após proceder o cadastramento no site www.bll.org.br, as empresas interessadas em participar da presente licitação, após realizar uma minuciosa leitura no teor do edital e de seus anexos, após elaborar a proposta formal, deverá encaminhar a mesma juntamente com a documentação de habilitação para o sistema dentro do prazo supracitado, em observância às informações detalhadas no quadro abaixo:

PRAZO LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL	Qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste edital de concorrência na forma eletrônico, instrumento este que deverá ser encaminhado à “Comissão de Contratação” , até três dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública de julgamento, devendo o instrumento ser encaminhado através do endereço eletrônico www.bll.org.br conforme dispõe o caput do Art. 16 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, a qual decidirá sobre o pedido no prazo de até 03 (três) dias úteis, conforme dispõe o § 1º do supracitado artigo.
PRAZO LIMITE PARA PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS	Os pedidos de esclarecimentos acerca do edital desta concorrência, deverão ser encaminhados à Comissão de Contratação, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública de julgamento, através do endereço eletrônico www.bll.org.br conforme dispõe o caput do Art. 16 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, o qual responderá no prazo de até 03 (três), conforme dispõe o § 1º do supracitado artigo..
ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS	Conforme dispõe o Art. 13, inciso II da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, as propostas de preços deverão ser encaminhadas, pelos respectivos licitantes, interessados em participar do certame, exclusivamente por meio eletrônico para o seguinte endereço: www.bll.org.br .
PRAZO LIMITE PARA ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS EM PERCENTUAL DE	Considerando que trata-se de licitação (Semi-Integrada), o prazo limite para envio da proposta de preço em percentual de desconto e respectivas planilhas exigidas no edital, via sistema www.bll.org.br , será até as (09h:00m – horário de Brasília, do dia 10 de agosto de 2023) , conforme dispõe o Art. 35, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 14.133, de 2021, prazo este ratificado no Art. 17, inciso



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco

DESCONTO	II, alínea "d", c/c o caput do Art. 18, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2.022, devendo ser observado o disposto o § 2º do Art. 18 da supracitada instrução normativa.
DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	Só será exigida documentação de habilitação, da licitante declarada vencedora na fase de lance, conforme dispõe o Art. 63, inciso II da Lei Federal, nº 14.133, de 2021 e, conforme disposto no Art. 39, § 2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2.022 onde a proponente licitante deverá encaminhar a documentação de habilitação perquirida no edital, onde em se tratando de Consorcio deverá ser observado o disposto no Art. 38 da supracitada instrução normativa.
SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO DA PROPOSTA E AVALIAÇÃO DOCUMENTAL	A Sessão Pública de Julgamento, será aberta a partir das (09h01m - (Horário de Brasília), do dia 10 de agosto de 2023) , e terá como critério de julgamento o disposto no § 2º do Art. 34 conforme dispõe o Art. 20 e seguintes da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2.022, em observância aos ditames Lei Federal nº 14.133, de 2021 e, nos termos deste edital.
MODO DE DISPUTA	Aberto e fechado , conforme dispõe o inciso II do Art. 22 e, nos termos do disposto no Art. 24, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2.022, dada ainda previsibilidade do caput do Art. 56 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, considerando que o julgamento dar-se-á sobre percentual de desconto.
REGIME DA CONTRAÇÃO	Contratação Semi-Integrada , em face da previsibilidade disposto no Art. 46, inciso VI da Lei Federal nº 14.133, de 2021, em observância a definição dispostano Art. 6º inciso XXXIII, em observância ao disposto <i>caput c/c</i> inciso II do § 2º, c/c § 5º, todos do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, onde compete ao Consorcio CIMVALES gerenciar a ata de registro de preços e, compete a cada Municípios Consorciados, celebrar o respectivo contrato administrativo, considerando que os mesmos fazem parte integrante da ata de registro de preços elaborada pelo Consorcio CIMVALES.

2. DO OBJETO

- 2.1** O objeto da presente licitação consiste no Registro de Preços para prestação de serviços de eficiência energética do sistema de Iluminação Pública dos Municípios consorciados ao CIMVALES, onde a Licitante deverá, a suas expensas, modernizar todo o Parque de Iluminação Pública do Município e garantir o pleno funcionamento do Sistema de Iluminação Pública pelo prazo do contrato, conforme outorga o Art. 6º, Inciso XXXIII da Lei 14.133/2021 e demais especificações constantes neste Projeto Básico, gerando economia após a



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco

substituição devido a redução no consumo e eliminação total da manutenção.

3. DA JUSTIFICATIVA

- 3.1** O objetivo deste Registro de Preço é a Contratação de Empresa Especializada em engenharia elétrica para substituição de todo o Parque de Iluminação Pública dos Municípios consorciados ao CIMVALES de forma a reduzir o consumo de energia e aumentar os índices de iluminação das vias públicas, através da adoção da tecnologia LED, que atinja maiores índices de eficiência, ou seja, mais lúmens gerados com menos watts consumidos e contribuem para um enorme ganho ambiental devido a alta redução no consumo de energia e eliminação de materiais poluentes existentes nas lâmpadas instaladas atualmente. Esta nova configuração trará várias melhorias na segurança viária, permitindo que veículos e pedestres circulem com mais segurança, enxergando melhor e prevenindo acidentes e atropelamentos, diminuindo drasticamente os índices de criminalidades.
- 3.2** A adoção do SRP – Sistema de Registro de Preços se dá no referido processo licitatório em função das obras e serviços de engenharia a serem contratados enquadrarem perfeitamente ao art.78, inciso IV, art. 82, incisos III, incisos I ao VI, § 5º, da Lei 14.133/2021, dado a necessidade de entregas parceladas e em locais ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida (inclusive por obra construída), e por finalmente, quando for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pelos Municípios contratantes. Quanto a necessidade de se estar de posse do projeto básico, em nada prejudica, pois é possível utilizar o SRP com base em projeto básico, completo, porém, ainda sem o projeto executivo, que poderá ser elaborado mesmo antes da execução da obra, ou, como a lei permite e se for necessário, durante a execução.
- 3.3** A modalidade do regime de execução adotado na forma de Semi-Integrada, conforme previsto no Art. 46, Inciso VI da Lei 14.133/2021 se dá pela necessidade dos Municípios não somente contratar a execução dos serviços de modernização, sendo também responsabilidade da contratada a elaboração do projeto executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer todos os bens e prestar serviços especiais, realizar montagem, teste, pré-operação, manutenção e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto, e é neste viés, que essa Administração ao elaborar este procedimento de contratação, o fez moldado nas exigências da Lei 14.133/2021, aplicando todos os procedimentos necessários ao desenvolver Projeto Básico e o Projeto Básico, para especificar o objeto em características técnicas objetivamente padronizáveis em termos de eficiência, economia, desempenho e qualidade.
- 3.4** O julgamento por Maior Desconto foi adotado conforme Art. 34, § 2º, da Lei



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco

14.133/2021.

- 3.5** A previsão de contratação foi realizada tomando como base o levantamento prévio de pontos de todos os Municípios consorciados, através dos relatórios de faturamento fornecidos pela Concessionária CEMIG.
- 3.6** Tendo em vista o objeto de contratação, este Edital estará em consonância com o Art. 144, § 1º e § 2º da lei 14.133/2021, onde encontra-se expressamente descrito que na contratação de obras, fornecimentos e serviços, inclusive de engenharia, poderá ser estabelecida remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega definidos no edital de licitação e no contrato, podendo este ser alterado, o Município poderá admitir ao Contratante se beneficiar de receitas acessórias advindas da implantação de novas tecnologias, devendo a utilização de remuneração variável ser motivada e respeitar o limite orçamentário fixado pela Administração para a contratação.
- 3.7** Este edital levará em consideração o descrito no Art. 46, § 5º da Lei 14.133/2021 onde encontra-se descrito que na contratação semi-integrada, mediante prévia autorização da Administração, o projeto básico poderá ser alterado, desde que demonstrada a superioridade das inovações propostas pelo contratado em termos de redução de custos, de aumento da qualidade, de redução do prazo de execução ou de facilidade de manutenção ou operação, assumindo o contratado a responsabilidade integral pelos riscos associados à alteração do projeto básico.

4. DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO

- 4.1** O presente instrumento licitatório facultam aos Municípios que possuem recursos próprios ou são passíveis de contrair financiamentos em instituições bancárias, realizarem a substituição de todo o parque ou de forma parcial sem necessitar de investimentos da contratada, onde a economia gerada através da redução do consumo de energia, da garantia dos equipamentos e da eliminação total da Manutenção, gerando receita aos Municípios, o prazo contratual será de 10 anos conforme Inciso I do Art. 110 da Lei 14.133.
- 4.2** Para municípios que executarem os serviços de substituição de todo o parque necessitando de investimentos da contratada, onde a economia gerada através da redução do consumo de energia, da garantia dos equipamentos e eliminação total das despesas de Manutenção, gerando receita aos Municípios, o prazo contratual será de 10 anos conforme inciso I do Art. 110 da Lei 14.133, podendo ser prorrogado nos moldes do Inciso II deste artigo.



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco

- 4.3 Para ambas modalidades, sendo o regime de execução adotado na forma de Semi-integrada, todos os serviços de substituição do parque de iluminação dos Municípios deverão ser executados a curto prazo, com a finalidade de geração imediata de receita aos municípios. Portanto, para Municípios que possuem até 5.000 pontos, o prazo será de 3 (tres) meses, até 10.000 pontos serão de até 6 (seis) meses, e acima de 10.000 pontos será de até 1 (um) ano, ficando a contratada responsável por enviar as informações de substituição aos municípios mensalmente para assim se beneficiarem da economia obtida.

5. DO VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO

- 5.1 Para a prestação dos serviços definidos nesta ATA de registro de Preços foi definido nos seguintes moldes:
- i. **Execução com Investimento da Contratada**, onde será fixado um valor mensal de remuneração a ser pago em até 120 meses a contar da emissão da primeira Ordem de Serviço. Os pagamentos deverão ser iniciados imediatamente, decorridos 30 dias da emissão da Ordem de Serviço, com valor integral da remuneração mensal sendo pagas a partir desta data até o final do Contrato.
- 5.2 **Execução sem Investimento da Contratada**, onde os pagamentos correrão através de medições mensais dos serviços prestados, e o pagamento dos serviços especiais, realização montagem, teste, pré-operação, manutenção e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto contratado, por se tratar de contratação semi-integrada, deverão ser pagas em parcelas mensais.
- 5.3 Para esta contratação através da Execução com Investimento da Contratada para contratação no período contratual de 120 meses, e com pagamentos mensais iniciando-se imediatamente após a emissão da Ordem de Serviços, estima-se o valor de até R\$ 252.902.794,04 a serem pagos em 120 parcelas iguais e consecutivas de R\$ 2.107.523,28 (valor mensal de remuneração máximo permitido). Para pagamento a vista fica previsto o valor de R\$ 91.031.610,56 a serem pagos através de medições mensais conforme cronograma físico-financeiro a ser definido no contrato realizado entre contratada e município contratante, tudo em conformidade com os valores estimados em demonstrativo constante do ANEXO I deste EDITAL.
- 5.4 Caso o município apresente condições financeiras para o adiantamento de parcelas, será realizado o reajuste no Valor Unitário de cada um dos itens de fornecimento e instalação que constam na planilha, tendo como base a taxa de juros recomendada pela tabela SINAPI no valor de 6% ao ano, valor este que foi



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco

utilizado para compor os preços a prazo apresentados na planilha orçamentária. Para melhor entendimento, será apresentado um exemplo de cálculo de adiantamento das parcelas no Anexo I – Projeto Básico.

- 5.5 A adjudicação do objeto relativo à presente licitação efetivar-se-á através de Contrato Administrativo específico, de acordo com a MINUTA DE CONTRATO que compõe o ANEXO III deste edital, no prazo e condições que o município definir, devendo seguir as diretrizes deste Edital e do Projeto Básico.

6. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

- 6.1 Em relação aos critérios de aceitabilidade dos preços, a presente licitação será processada e julgada com observância dos valores praticados pelo mercado (art. 23 da Lei nº 14.133/2021), conforme demonstrativo constante no ANEXO I deste EDITAL.
- 6.2 Não serão aceitas propostas com Valores superiores aos limites estabelecidos ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.
- 6.3 Serão consideradas manifestamente inexequíveis, as propostas cujos valores sejam inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela administração, nos termos do art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

7. DAS DILIGÊNCIAS E ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES

- 7.1 Em qualquer fase da licitação poderá ser realizadas diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, ou para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, consoante o determinado no art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.
- 7.2 A veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados, pelas LICITANTES, é de sua responsabilidade, sujeitando-se às sanções previstas nas legislações civil, administrativa e penal.
- 7.3 Os esclarecimentos e as informações prestadas por quaisquer das partes serão sempre por escrito; e estarão, a qualquer tempo, com vistas franqueadas no Dossiê do Processo da Licitação.

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 8.1 Somente poderão participar desta licitação empresas interessadas do ramo,

Página 7 de 74



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco

isoladas ou em Consórcio, que satisfizerem as exigências deste edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.

8.2 Não Poderão Participar Desta Concorrência Pessoas Jurídicas Que:

- a) Se encontrem, ao tempo da licitação, impossibilitadas de participar da licitação em decorrência de sanção que lhes foi imposta;
- b) Possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- c) Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, ou à pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais;
- d) Estejam em processo falimentar, concordatário, ou ainda em recuperação judicial ou extrajudicial, quando não tenha havido a homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor;
- e) Estejam impedidas por força das disposições contidas no art. 14 da Lei federal nº 14.133, de 2021.
- f) Microempresas ou empresas de pequeno porte, em conformidade ao disposto no Art. 4º, § 1º Lei 14.133/2021.

8.3 Da Participação de Cooperativas

- a) Admitir-se-á a participação de sociedades cooperativas nos termos do art. 16 da Lei 14.133, de 2021, desde que:
 - i. A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;
 - ii. A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime

Página 8 de 74



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco

cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

- iii. Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
- iv. O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

- b) Com exceção dos casos em que a execução do objeto envolva a prestação de trabalho não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, em face do Contratante.

8.4 Da Subcontratação

- a) Será permitida a subcontratação de serviços de terceiros caso seja necessário, ficando a contratada exclusivamente responsável pela totalidade dos encargos decorrentes, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, bem como responsável por eventuais prejuízos causados em decorrência do serviço subcontratado.
- b) A subcontratação deverá ser precedida de autorização expressa da Administração, momento em que deverá ser apresentada a documentação da subcontratada relativa a sua regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de não ser autorizada a subcontratação;
- c) Havendo subcontratação, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos de sua titularidade exigidos para a liquidação e o pagamento dos serviços, bem como os mesmos documentos referentes à(s) subcontratada(s), sob pena de ficarem retidos os pagamentos até posterior regularização, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.
- d) Todas as comunicações e informações referentes à execução do objeto perante o Município serão de responsabilidade da CONTRATADA, independentemente se o serviço estiver sendo prestado por empresa subcontratada.

8.5 Da Participação de Empresas em Consórcio

- a) Será admitida a participação de consórcios, observando-se rigorosamente todas as normas do artigo 15 da Lei 14.133, de 2021.



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco

- b) As empresas consorciadas deverão apresentar o Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da sede da empresa líder, o qual deverá ser apresentado junto aos documentos de habilitação, contendo, no mínimo:
- i. Denominação do consórcio;
 - ii. Composição do consórcio;
 - iii. Indicação do percentual de participação das empresas;
 - iv. Indicação da empresa líder, sendo que para o caso de consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira que comprovar o atendimento dos requisitos deste EDITAL;
 - v. Indicação da responsabilidade e do escopo dos serviços incumbidos a cada empresa perante o consórcio;
 - vi. Motivo de constituição do consórcio;
 - vii. Conforme Art. 15, § 1º para participação em consórcio, as empresas licitantes deverão individualmente apresentar 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido para a habilitação econômico-financeira.
 - viii. Dispositivo designando os poderes da empresa líder, consignando o dever de direção, representação e administração do consórcio, assim como sua responsabilidade perante terceiros, no tocante as obrigações assumidas pelo consórcio, inclusive com poderes expressos, irrevogáveis e irretiráveis para concordar com condições, transigir, compromissar-se, receber citação, assinar quaisquer documentos e instrumentos de contratação relacionados com o objeto da licitação;
 - ix. Dispositivo designando que o consórcio somente se extinguirá após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais decorrentes da licitação;
 - x. Dispositivo de eleição do foro da cidade do Município, para dirimir quaisquer questões decorrentes do consórcio;
 - xi. Dispositivo designando que o consórcio não irá alterar sua constituição ou composição sem prévia anuência domunicípio, até o registro da ATA.



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco

- c) As empresas consorciadas deverão apresentar compromisso de que, caso venham a ser vencedores na licitação, suas consorciadas constituirão SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO – SPE para cada Município Contratante com estrutura fiscal e contábil individual, com sede no Município Contratante.
- d) É solidária a responsabilidade dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, durante a fase de licitação até a constituição da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO – SPE indicada neste Edital.
- e) É vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente;
- f) As empresas consorciadas deverão apresentar, individualmente, os documentos e as exigências estabelecidas neste edital;
- g) Para efeito de qualificação técnica, será considerado o conjunto/somatório dos quantitativos de cada consorciado;
- h) A empresa líder responsabilizar-se-á por todas as comunicações e informações do Consórcio perante o Município até a constituição da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO – SPE indicada neste Edital.
- i) Até a constituição da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO – SPE indicada neste Edital, caberá à empresa líder responsabilizar-se pelo contrato a ser firmado com o Município sob os aspectos técnicos e administrativos, com poderes expressos inclusive para transferir, requerer, receber e dar quitação, quer para fins desta licitação, quer na execução do contrato, sem prejuízo da responsabilidade de cada uma das consorciadas;
- j) A empresa líder deve ter poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente pelo Consórcio;
- k) A empresa líder deve ter poderes expressos para representar o Consórcio em todas as fases do presente procedimento licitatório, podendo inclusive interpor e desistir de recursos, assinar contratos e praticar todos os atos necessários visando à perfeita execução de seu objeto até a constituição da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO – SPE indicada neste Edital.

8.6 Da Participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

- a) A licitante caracterizada como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco

dezembro de 2006, deverá declarar essa condição, conforme modelo em anexo a este EDITAL (ANEXO XIII), sob pena de não serem reconhecidos os privilégios estabelecidos nos art. 42 a 45 da referida Lei, documento que deverá acompanhar os documentos de habilitação (envelope nº 1).

- b)** As microempresas e empresas de pequeno porte também deverão apresentar cópia do enquadramento em Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – PP autenticada pela Junta Comercial ou Cartório de Registros Especiais.
- c)** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação, na fase de habilitação, exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos termos do art. 42 da LC ° 123/2006.
 - i.** A microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar documentos de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, com restrições, tem assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, para fins de assinatura do contrato;
 - ii.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo 43 da Lei Complementar 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação;
 - iii.** As microempresas e empresas de pequeno porte com alguma restrição quanto aos documentos relativos à regularidade fiscal deverão apresentar a respectiva documentação, mesmo que as datas de vigência desses documentos estejam vencidas.
- d)** Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme dispõe os artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Caso as licitantes não se enquadrem como microempresas ou empresas de pequeno porte, para o desempate, observar-se-ão os critérios



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco

estabelecidos no art. 60 da Lei 14.133, de 2021.

- i. Entende-se por empate quando as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;
- ii. Não ocorrerá o empate se a proposta mais bem classificada já for de microempresa ou de empresa de pequeno porte;
- iii. Ocorrendo o empate, as microempresas ou empresas de pequeno porte classificadas dentro do percentual de 10% poderão apresentar proposta de preços inferior àquela considerada vencedora do certame;
- iv. As novas propostas serão apresentadas em envelopes fechados a serem abertos em sessão pública, na ordem de classificação das propostas iniciais. A proposta que atender as qualificações e requisitos de habilitação excluirá a abertura das demais propostas;
- v. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- vi. Na hipótese de não-contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, ou seja, da empresa que não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentou a melhor proposta;
- vii. A não regularização da documentação relativa à Regularidade Fiscal, quando se tratar de microempresa ou empresa de pequeno porte, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

9. DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

- 9.1 A presente concorrência será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.
- 9.2 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral e deverá ser realizado no Portal do CIMVALES, o qual permitirá a participação dos interessados na modalidade licitatória Concorrência, em sua forma eletrônica.
- 9.3 Para efetuar o cadastro, deverá preencher o formulário com as informações obrigatórias (campos sinalizados como “campo obrigatório”) e anexar a

Página 13 de 74



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco

documentação de credenciamento.

- 9.4** Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um poderá representar apenas uma credenciada.
- a) Tratando-se de representante legal, o estatuto social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, ou apresentação do cadastro de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), no caso de participação de (MEI);
 - b) Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular com firma reconhecida, do qual constem poderes específicos para representação no certame, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, que comprove os poderes do mandante para a outorga;
- 9.5** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 9.6** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta Concorrência.
- 9.7** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 9.8** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 9.9** Ocorrendo a suspensão da sessão do certame e marcada nova data para seu prosseguimento, será assegurado às licitantes a substituição do seu representante legal junto à Comissão de Contratação, mediante a apresentação dos documentos previstos acima para o novo credenciamento.



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco

9.10 Na ausência de documento que importe a irregularidade de representação, o representante poderá proceder à entrega dos envelopes do proponente (declaração de que atende aos requisitos de habilitação e proposta), contudo não poderá representá-lo durante a sessão, não podendo exercer os poderes para manifestações, impugnações ou renúncia ao direito de interpor recursos.

9.11 Participação:

- a) A participação na Concorrência Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.
- b) Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados pelo sistema até 02 horas da abertura, e a divulgação das licitantes habilitadas ocorrerá às 10:00 (dez) horas do dia seguinte.
- c) Caberá ao PROPONENTE acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10. DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

10.1 Conforme previsto no Art. 80 da Lei 14.133/2021, neste certame ocorrerá a pré-qualificação afim de atestar os equipamentos e softwares a serem ofertados pelas licitantes.

10.2 Conforme Art. 41, inciso II da Lei 14.133/2021, para habilitação das licitantes será realizada **Análise e Avaliação da Conformidade do Objeto Licitado**, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no ANEXO I – Projeto Básico.

10.2.1 A pré-qualificação é uma importante ferramenta jurídica a ser utilizada no processo afim de garantir a isonomia das licitantes que realmente possuam a capacidade de fornecer os equipamentos de acordo com as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico, uma vez que o objeto licitado possui características técnicas específicas que não possui oferta em larga escala no mercado.

10.3 Até 10 dias antes da abertura, as empresas que pretendem enviar propostas, deverão comparecer na sede do CIMVALES, situada na Rua João Antônio Coutinho, nº 198, Centro,



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco

Bonito de Minas, a fim de participar da **Análise e Avaliação da Conformidade do Objeto Licitado**. Conforme disposto no §4º, a comissão deverá examinar se todas as exigências foram cumpridas, devolvendo as pendências se houver, e determinar a reapresentação de documentos quando for o caso, com vistas a ampliação da competição.

10.4 São exigências da **Análise e Avaliação da Conformidade do Objeto Licitado**:

a) **Especificação Técnica do Objeto Licitado**, contemplando obrigatoriamente os seguintes temas:

- i. **Anteprojeto Luminotécnico;**
- ii. **Compromisso de Eficientização Energética e**
- iii. **Declaração de Garantia das Luminárias LED própria se fabricante, ou de fabricante, conforme ANEXO XII;**

O detalhamento das **Especificações Técnicas do Objeto Licitado** encontra-se no ANEXO I –Projeto Básico, Anexo I.a.: **Especificação Técnica do Objeto Licitado**.

- b) **Apresentação de Amostras:** Ainda durante o processo **Pré-Qualificação**, a Administração do CIMVALE exigirá a apresentação de amostras dos produtos por ela ofertadas, para verificação de sua qualidade e do atendimento às especificações do ANEXO I - Projeto Básico.
- c) **Prova de Conceito:** Na mesma data, de apresentação das amostras as Licitantes também deverão apresentar, por meio de prova de conceito, o funcionamento dos sistemas de gestão, conforme exigências mínimas especificadas no ANEXO I - Projeto Básico.

11. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1 Os licitantes que passarem pelo Processo de Pré-Qualificação encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **Proposta de Preços**, concomitantemente com os **Documentos de Habilitação** exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

11.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

11.3 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco

diligências, com vistas a análise das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

11.4 O Presidente da Comissão poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo mínimo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta

11.5 Havendo necessidade, o Presidente da Comissão suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade dela.

12. DA PROPOSTA

12.1 As licitantes deverão apresentar suas propostas através do sistema, em 01 (uma) viadigitada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado do particular, ou na falta deste, em papel branco, datada e assinada pelo representante legal, com a razão social da proponente e número de inscrição no CNPJ, endereço, telefone e e-mail atualizados, contendo obrigatoriamente as seguintes informações:

- a) Valor do desconto ofertado**, tomando-se como base os valores estimados para o valor global de contratação. Nos valores ofertados deverão estar considerados e inclusos todos os custos e despesas com objeto a ser licitado, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital, mesmo que não expressamente indicadas na proposta.
- b) Prazo de validade da proposta** que deverá ser igual ou superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão inaugural, sendo que para a contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. **O prazo de validade da proposta** ficará suspenso no caso de recurso administrativo ou judicial interposto na presente licitação.
- c) Dados bancários para pagamento** (banco, agência e conta corrente).
- d) Planilha Orçamentária**, na sua forma de composição de preços, devidamente preenchida, de acordo com o ANEXO I- Projeto Básico.

12.2 Ocorrendo divergência entre os valores unitários e o total ofertado para os itens do objeto do edital, serão considerados os valores unitários e o total será corrigido.

12.3 A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco

quaisquer alternativas de preços, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, não cabendo ao contratante, qualquer contribuição, serviço ou encargo, isenção de impostos, taxas e outros, ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

12.4 Com a apresentação da proposta, a proponente automaticamente aceita e sujeitar-se-á às cláusulas e condições do presente edital, sendo considerado como evidência de que a proponente:

- a) Examinou criteriosamente todos os documentos do Edital, que os comparou entre si e obteve do Licitador todas as informações sobre qualquer ponto duvidoso; e reconhece que a tarefa de reunir os documentos solicitados no edital é de responsabilidade da empresa, e que apenas poderá tirar dúvidas com licitador, e que o mesmo não está obrigado a conferir a documentação antes da sessão marcada para a licitação;
- b) Considerou que os elementos desta Licitação permitem a elaboração de uma proposta totalmente condizente para o fornecimento do objeto licitado;
- c) Reconhece como irrestrita e irreatável as condições estabelecidas no Edital e seus anexos e que sendo vencedor da licitação, assumirá integral responsabilidade pelo perfeito e completo fornecimento do objeto licitado de acordo com as especificações propostas, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- d) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

13. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 13.1** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Presidente da Comissão suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade dela;
- 13.2** Da sessão pública da Concorrência divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 13.3** Havendo empate entre duas ou mais propostas, será aberta a oportunidade de os licitantes empatados apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.
- 13.4** Persistindo o empate, obedecer-se-ão aos critérios sucessivamente estabelecidos



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco

no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.5 Declarado o resultado do julgamento das propostas, a Comissão de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.6 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

14. DA HABILITAÇÃO

14.1 Para efeito de apresentação, todos os documentos deverão ser encaminhados em sua forma original ou em cópia autenticada por cartório ou por servidor da Administração. O envio dos documentos de habilitação exigidos neste Edital será eletrônico e ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

14.2 As autenticações por servidor da Administração deverão ser feitas no Setor de Compras do CIMVALES, Rua João Antônio Coutinho, nº 198, Centro, Bonito de Minas, mediante comparecimento dos interessados até o dia anterior da proposta.

14.3 Todos os documentos retirados da internet que não possuam data específica de validade deverão ser emitidos com limite máximo de 90 (noventa) dias anteriores à abertura do processo licitatório.

14.4 Relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA

As empresas deverão apresentar na fase de habilitação os seguintes documentos, sob pena de inabilitação:

- a)** Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social), da Licitante e sua última alteração, caso exista, devidamente registrado no órgão competente, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, e ainda no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- b)** Documento de identificação (cédula de identidade) do representante legal da Licitante e registro comercial, no caso de empresa individual;
- c)** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de pessoa Jurídica (CNPJ);



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco

- d) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Declaração do representante legal da empresa de licitante não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista (Anexo VII).
- f) Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- g) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

14.5 Relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial, emitida pelo distribuidor da comarca da sede do licitante, nos últimos 30 dias que antecederam à sessão de abertura;

Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva em razão de estar a empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

- b) Balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais da empresa Licitante, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelos índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- c) As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;
- d) Com base nos dados extraídos do balanço patrimonial, a boa situação financeira do licitante será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), com resultados iguais ou maiores que 0,55 (zero cinquenta e cinco), calculados pela aplicação das fórmulas abaixo:



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco

LG =	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
SG =	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
LC =	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

- e) A licitante que apresentar índices econômicos inferiores a 0,55 em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

14.6 Relativa à REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL e TRABALHISTA

- a) Declaração firmada pelo representante legal da empresa de que o respectivo quadro de pessoal cumpre o disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal, nos termos do modelo anexo ao Decreto nº 4.358, de 5 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei Federal nº 9.854/99, (ANEXO V) deste edital;
- b) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do art. 642-A da CLT, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- d) Certidão Negativa de Débitos da Licitante, de Tributos Municipais e da Dívida Ativa, expedido pelo Município da sua sede;
- e) Certidão Negativa de Débitos da Licitante, de Tributos Estaduais e da Dívida Ativa, expedido pelo Estado da sua sede;
- f) Certidão conjunta de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco

- g) Certidão de Regularidade da Licitante relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – CRF), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

14.7 Relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.7.1 Quanto à QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL

- Certidão de Registro e Quitação da empresa licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia competente;
- Certidão de Registro e Quitação do responsável técnico (Engenheiro Eletricista) da empresa licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia competente, onde figure a empresa licitante no quadro de responsabilidade técnica do(a) profissional;
- A interessada deverá comprovar a sua capacidade técnico-operacional para fins de demonstração que já executou anteriormente serviço pertinente e compatível em características técnicas com o objeto pretendido na presente licitação, a ser feita por intermédio seu responsável devidamente registrado no CREA, de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente em que figure o nome da empresa concorrente na condição de “contratada”, sendo analisada, sob pena de inabilitação, a execução dos seguintes serviços:
 - ✓ Elaboração de projetos elétricos e luminotécnicos em Parque de Iluminação Pública.
 - ✓ Execução de serviços de levantamento de cadastro de base georreferenciada de Iluminação Pública, com no mínimo 15.000 (quinze mil) pontos de iluminação pública
 - ✓ Instalação de no mínimo 15.000 (quinze mil) luminárias de iluminação pública de LED;
 - ✓ Implantação e administração de almoxarifado de estoque e controle de materiais novos e materiais retirados do sistema de IP em uma rede de pelo menos 15.000 (quinze mil) pontos de IP, envolvendo o armazenamento,



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco

transporte e destinação final dos materiais, com catalogação e armazenamento de luminárias, reatores, lâmpadas e reles retirados da rede de IP que ainda estejam em condições satisfatórias de funcionamento, para posterior utilização pelo Município;

- ✓ Implantação de software com base em plataforma Web, para gestão online do sistema de iluminação pública (IP) composto por, no mínimo 15.000 (quinze mil) pontos de IP, envolvendo módulos de controle de atividades, despacho e recepção de serviços de manutenção e obras do sistema de IP, via internet, com utilização de dispositivos moveis como smartphones.
- ✓ Manutenção de sistema de iluminação pública composto por, no mínimo 15.000 (quinze mil) pontos de IP, envolvendo atividades preventivas e corretivas.
- ✓ A licitante também deverá comprovar que possui, na data prevista para entrega da proposta, pelo menos 01 (um) profissional de nível superior, detentor de Certificação CMVP-EVO, sendo o mesmo responsável pela Estratégia de Medição e Verificação que será entregue junto ao Projeto.
- ✓ Comprovação de já ter participado de projetos que tenham a necessidade de investimento inicial, com capital próprio, no valor mínimo de 50% do valor apresentado na sua proposta, em projetos a longo prazo.
- ✓ Credenciamento na CEMIG - Companhia Energética Minas Gerais.

14.7.2 Comprovação que a empresa licitante possui responsável técnico em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, profissional de nível superior em engenharia elétrica, devidamente inscrito no CREA competente, detentor de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO que comprove a execução de serviços de características técnicas similares às do objeto pretendido para contratação na presente licitação, cujas parcelas de maior relevância técnica e valor significativo tenham sido:

- ✓ Elaboração de projetos elétricos e luminotécnicos em Parque de Iluminação Pública, incluindo vias públicas, praças e monumentos;



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco

- ✓ Execução de serviços de levantamento de cadastro de base georreferenciada de Iluminação Pública;
- ✓ Instalação de luminárias de iluminação pública de LED;
- ✓ Manutenção de sistema de iluminação pública envolvendo atividades preventivas e corretivas.

14.7.3 Quando a Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA não explicitar com clareza os serviços objeto do Acervo Técnico, esta deverá vir acompanhada do seu respectivo Atestado, devidamente registrado e reconhecido pelo CREA competente;

14.7.4 Deverão constar, preferencialmente, das Certidões de Acervo Técnico ou dos Atestados expedidos pelo CREA, em destaque, os seguintes dados: data de início e término da obra, local de execução, nome do contratante e da contratada, nome dos responsáveis técnicos, seus títulos profissionais e números de registros no CREA, especificações técnicas da obra e os quantitativos executados.

14.7.5 Cada item da Qualificação Técnica não poderá ser atendido com o somatório de atestados.

14.7.6 Apresentar, em caso de empresa prestadora de serviços, carta de garantia do produto no prazo estipulado deste edital, por parte do fabricante garantindo o cumprimento das especificações técnicas do edital conforme anexo XVI e do referido prazo.

- ✓ Verificado o pleno atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital e seus Anexos, a Licitante será declarada pelo Consórcio habilitada.

15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1 No prazo de 3 (três) dias úteis da data da intimação ou da lavratura da ata contendo o resultado do julgamento das propostas, caberá recurso em face de:



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco

- a) Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
 - b) Julgamento das propostas;
 - c) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
 - d) Anulação ou revogação da licitação.
- 15.2** Dos atos que não caibam recurso hierárquico caberá pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação.
- 15.3** Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nos itens 16. serão observadas as seguintes disposições:
- a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, no prazo de 30 minutos, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - b) A apreciação dar-se-á em fase única.
- 15.4** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.
- 15.5** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- 15.6** Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 15.7** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

- 16.1** Não havendo interposição de recurso dentro do prazo legal, ou decididos aqueles interpostos, ou ainda, na hipótese de desistência das PROPONENTES deste direito, a Autoridade competente homologará e adjudicará o objeto às licitantes classificadas em primeiro lugar.

17.DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 17.1** O vencedor do Certame, será convocado para a assinatura da Ata de Registro de Preços como instrumento obrigacional e vinculatório onde se comprometem com

Página 25 de 74



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco

o fornecimento do objeto nos termos do Edital;

- 17.2** Todos os termos desta ATA, estão fundamentados no Art. 82 – Do Sistema de Registro de Preços, da Lei 14.133/2021. A existência de Ata de Registro de Preços válida com fornecedores devidamente registrados, não obriga a contratação dos mesmos pela Administração, sendo mera expectativa de direito;
- 17.3** Em consonância ao estabelecido, da Lei 14.133/2021, Art. 84, o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 17.4** Conforme estabelece o §4º, do Art. 82, as aquisições ou as contratações adicionais (aditivos de contrato) a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços tanto para o órgão gerenciador e para os órgãos participante, ou seja, a cada item só é permitido o adicional de 50% de seu quantitativo que foi contratado, no caso de reformas.
- 17.5** Durante o prazo de validade do registro de preços para o Município, não ficará obrigado a comprar/contratar o objeto deste edital para REGISTRO DE PREÇOS Nº ---- /2021 exclusivamente pelo registro de preços, podendo realizar licitações ou proceder a outras formas de aquisição quando julgar conveniente, desde que obedecida à legislação pertinente às licitações, assegurando ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições;
- 17.6** Conforme disposto no Inciso VI, § 5º do Art. 82, da Lei 14.133/2021, a administração poderá fazer a inclusão, em ata de registro de preços, do licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original.
- 17.7** O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro quando o órgão/ente optar pela aquisição por meio legalmente permitido e o preço cotado neste for igual ou superior ao registrado.
- 17.8** Os preços registrados em Ata de Registro de Preços podem ser impugnados por qualquer cidadão através de requerimento devidamente comprovado e fundamentado;
- 17.9** Consideram-se órgãos participantes deste Registro de Preços, todos os órgãos e entes da administração direta e indireta, que apresentaram sua demanda com a intenção de registrar os preços;



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco

- 17.10** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.
- 17.11** É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 17.12** A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
- 17.13** A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.
- 17.14** A contratação com os fornecedores registrados será feita por meio de solicitação expressa ao órgão gerenciador da Ata, quando da autorização expressa, o órgão interessado então deverá contratar com o fornecedor indicado, com preço registrado em Ata, e na quantidade solicitada, devendo o órgão, antes da contratação, estimular a renegociação visando a maior vantagem.
- 17.15** Será registrado o valor global do item com os devidos quantitativos e especificações.
- 17.16** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 17.17** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 17.18** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- a)** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
 - b)** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco

- 17.19 O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 17.20 Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 17.21 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 17.22 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 17.23 Sofrer sanção prevista no Art. 156, Incisos I a V e seus parágrafos, sendo aplicadas aso responsável pelas infrações administrativas, prevista na Lei 14.133/2021.
- 17.24 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas acima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegura do o contraditório e a ampla defesa.
- 17.25 .O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
 - a) Por razão de interesse público; ou a pedido do fornecedor e anuência da administração pública.

18. TRIAGEM DE MATERIAIS E DESTINAÇÃO FINAL

18.1 A empresa contratada deverá após a assinatura do contrato, apresentar no prazo de 30 (Trinta) dias, o PGRS – Plano de Gestão de Resíduos Sólidos, contendo as exigências segundo a Lei nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Gestão de Resíduos Sólidos – PNGRS, em cumprimento as exigências ambientais para destinação final dos materiais contaminantes e não contaminantes provenientes da retirada do parque de iluminação atual.

18.2 Todas as despesas e receitas dos materiais retirados do sistema de iluminação pública serão de responsabilidade da empresa contratada e deverá após ser retirado, enviado para a “Seção de Material Usado”, em área de responsabilidade da mesma. A Empresa Contratada fará, às suas expensas, os testes nos materiais retirados e um pré-tratamento e acondicionamento deles, procedendo com a destinação final dos mesmos seguindo o Plano de Gestão de Resíduos Sólidos aprovado pela área competente do Município, e conforme exigências no PNGRS, a empresa deverá na qualidade de grandes Geradores, transportadores, destinadores e armazenadores temporários deverá apresentar o cadastro de movimentação dos resíduos sólidos no Sinir no módulo MTR conforme



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco

determinação legal.

19.DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1** Ao CIMVALES é reservada o direito de rejeitar propostas que estejam em desacordo com o presente Edital, sem que caiba aos licitantes o direito a qualquer indenização.
- 19.2** A licitação poderá ser revogada pelo Município por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar tal revogação.
- 19.3** O CIMVALES, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular a licitação caso verificada qualquer ilegalidade que não possa ser sanada.
- 19.4** A anulação da licitação implicará na nulidade do CONTRATO, não gerando obrigação de indenizar por parte do Município Contratante.
- 19.5** O CIMVALES, a qualquer tempo, adiar as etapas da licitação, nos termos da legislação aplicável, sem que caiba às Proponentes direito a indenização ou reembolso de custos e despesas a qualquer título.
- 19.6** A critério da administração, o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 125 da Lei 14.133, de 2021.
- 19.7** A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições desta licitação, sujeitando a licitante às sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 19.8** A Proponente se obriga a comunicar o CIMVALES, a qualquer tempo, qualquer fato ou circunstância superveniente que seja impeditivo das condições de habilitação ou qualificação, imediatamente após sua ocorrência.
- 19.9** A lei aplicável ao CONTRATO a ser assinado será a brasileira, com os seus princípios informadores, não sendo admitida qualquer menção a direito estrangeiro ou internacional, nem mesmo como meio de interpretação.
- 19.10** Os casos omissos ao presente edital serão resolvidos pela Comissão à luz da Lei 14.133, de 2021 e suas posteriores alterações, e com base em todos os documentos anexos ao edital que são complementares entre si.



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco

20. QUADRO DE ANEXOS

ANEXO I	PROJETO BÁSICO
ANEXO IA	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS – ANTEPROJETO
ANEXO IB	NORMAS TÉCNICAS E DEFINIÇÕES
ANEXO II	PROPOSTA ECONÔMICA
ANEXO III	MINUTA DO CONTRATO
ANEXO IV	PODERES DE REPRESENTAÇÃO
ANEXO V	DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR
ANEXO VI	DECLARAÇÃO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA
ANEXO VII	DECLARAÇÃO DE QUADRO SOCIETÁRIO
ANEXO VIII	DECLARAÇÃO DE RESERVAS DE CARGOS
ANEXO IX	DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO
ANEXO X	DECLARAÇÃO DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS
ANEXO XI	DECLARAÇÃO DE PROPOSTA ECONÔMICA
ANEXO XII	DECLARAÇÃO DE GARANTIA



**Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales
do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco**

ANEXO XIII	MINUTA ATA REGISTRO DE PREÇOS
------------	-------------------------------

Bonito de Minas - MG, XX de XXXXX de 2023.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX





Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco

ANEXO I.A.

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO LICITADO

MODALIDADE: Concorrência Eletrônica – Sistema de Registro De Preços (SRP)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Maior Desconto

MODO DE DISPUTA: Aberto/Fechado

REGIME DE CONTRATAÇÃO: Semi-Integrada.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de eficiência energética do sistema de Iluminação Pública dos Municípios consorciados ao CIMVALES

LEI DE REGÊNCIA: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL NORTE MINEIRO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DOS VALES DO CARINHANHA, COHÁ, PERUAÇU, JAPORÉ E SÃO FRANCISCO - CIMVALES-MG**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.303.697/0001-35, com sede na Rua João Antônio Coutinho, nº 198, Centro, Bonito de Minas, neste ato representado pelo seu Presidente e Prefeito do Município de Juvenília, **Sr. Rômulo Marinho Carneiro** no uso de suas atribuições, torna público que, no local, dia e horário abaixo especificado no edital, estará recebendo os documentos de habilitação preliminar e as propostas das empresas interessadas em participar da presente licitação, a qual se processará em conformidade com as disposições da Lei federal nº 14.133/2021 e legislação pertinente e, nas especificações técnicas referentes aos serviços indicados neste Edital e em seus anexos.

As licitantes deverão apresentar, juntamente com os documentos de habilitação técnica a **Especificação Técnica do Objeto Licitado**, contemplando obrigatoriamente os seguintes temas:

1. Anteprojeto Luminotécnico;

- a)** O Anteprojeto Luminotécnico servirá de referência para o MUNICÍPIO para aferição das potências das luminárias LED que serão ofertadas pelos licitantes para cada tipo de Logradouro (V1, V2, V3, V4 e V5).

- b) Para a execução do Anteprojeto Luminotécnico, a licitante deverá utilizar as informações de Projeto Tipo constantes na tabela abaixo, retirada da Norma ABNT NBR 5101:2018:

Formatado: Fonte: 11 pt

Tabela 9 – Configuração da grade de referência de acordo com a classe de iluminação da via

Classe de iluminação da via	Vão médio m	Altura de montagem m	Número de faixas de trânsito da via	Largura por faixa da via m	Largura total da via/calha m	Avanço ^a m	Número de pontos de projeto	Número de pontos de medição
V5	35	7,00	3	2,7	8,10	1,50	72	24
V4	35	8,00	3	3,0	9,00	1,50	72	24
V3	35	8,00	3	3,0	9,00	1,50	72	24
V2	35	9,00	4	2,7	10,80	2,50	96	32
V1	40	12,00	4	3,0	12,00	3,00	96	32

^a O avanço corresponde à distância entre o início da grade sob a luminária (do meio-fio) até a extremidade do braço onde é montada a luminária.

- c) Deverão ser apresentados no Anteprojeto luminotécnico, ensaios das luminárias que corresponderão a cada um dos tipos de via solicitados a avaliação, onde os índices de Iluminância média mínima e uniformidade, bem como de Luminância e uniformidade deverão seguir o indicado nas tabelas abaixo, bem como as observações finais de ensaios e exigências:

Tabela 5 – Iluminância média mínima e uniformidade para cada classe de iluminação

Classe de iluminação	Iluminância média mínima $E_{med,min}$ lux	Fator de uniformidade mínimo $U = E_{min}/E_{med}$
V1	30	0,4
V2	20	0,3
V3	15	0,2
V4	10	0,2
V5	5	0,2

Tabela 3 – Requisitos de luminância e uniformidade

Classe de iluminação	L_{med}	U_0 ≥	U_L ≥	TI % ≤	SR ≥
V1 ^a	2,00	0,40	0,70	10	0,5
V2 ^a	1,50	0,40	0,70	10	0,5
V3 ^a	1,00	0,40	0,70	10	0,5
V4	0,75	0,40	0,60	15	–
V5	0,50	0,40	0,60	15	–

Legenda
 L_{med} luminância média
 U_0 uniformidade global
 U_L uniformidade longitudinal
 TI incremento de limiar
 SR razão das áreas adjacentes à via
NOTA Os critérios de TI e SR são orientativos assim como as classe V4 e V5.

^a Para as classes V1, V2 e V3 deve-se atender aos requisitos de luminância média, uniformidade global e uniformidade longitudinal.

- d) Observações em relação aos ensaios e exigências:
- i. Para os ensaios de Luminância, serão exigidos os critérios de Luminância média, uniformidade global e uniformidade longitudinal para todos os tipos de vias, porém não serão exigidos os critérios TI e SR.
 - ii. Para as classes de Iluminação V4 e V5 não serão exigidos os ensaios de Luminância.
 - iii. Para a classe de iluminação V5, a Iluminação média (L_{med}), mínima exigida, será de 7,5 lux.
- e) Além das vias para Tráfego de Veículos - V, também deverão ser consideradas as vias para Tráfego de Pedestres - P, considerando como Projeto Tipo uma largura padrão de 2,5 (dois virgula cinco) metros.
- f) Para as Vias de tráfego de Pedestres devem ser considerados no Anteprojeto Luminotécnico apenas os índices de Luminância Horizontal Média sugeridos na tabela abaixo:

Tabela 7 – Iluminância média e fator de uniformidade mínimo para cada classe de iluminação

Classe de Iluminação	Iluminância horizontal média E_{med} lux	Fator de uniformidade mínimo $U = E_{min}/E_{med}$
P1	20	0,3
P2	10	0,25
P3	5	0,2
P4	3	0,2

- g) A próxima tabela contém os ensaios que deverão ser apresentados pelas Licitantes, contendo as informações necessárias de fluxo luminoso mínimo exigido pelo MUNICÍPIO, além dos resultados esperados:

Ensaio	Exigência	Projeto Tipo	Iluminância Pista - Emed (Lm)	Uniformidade de Pista - U0	Iluminância Passeio 1 e 2 - Emed (Lm)	Uniformidade de Passeio 1 e 2 - U0	Luminância - Lmed	Uniformidade de Global - Uo	Uniformidade Longitudinal - UL
1	V1 e P1: Lumináris com pelo menos 28.800 Lm/W	V1	>=30	0,4	>=20	0,3	2,00	0,4	0,7
2	V1 e P1: Lumináris com pelo menos 24.000 Lm/W	V2	>=30	0,4	>=20	0,3	2,00	0,4	0,7
3	V2 e P2: Lumináris com pelo menos 19.200 Lm/W	V2	>=20	0,3	>=10	0,25	1,50	0,4	0,7
4	V2 e P2: Lumináris com pelo menos 16.000 Lm/W	V3	>=20	0,3	>=10	0,25	1,50	0,4	0,7
5	V3 e P2: Lumináris com pelo menos 12.300 Lm/W	V3	>=15	0,2	>=10	0,25	1,00	0,4	0,7
6	V3 e P2: Lumináris com pelo menos 10.400 Lm/W	V4	>=15	0,2	>=10	0,25	1,00	0,4	0,7
7	V4 e P3: Lumináris com pelo menos 8.000 Lm/W	V4	>=10	0,2	>=5	0,2	-	-	-
8	V4 e P3: Lumináris com pelo menos 6.400 Lm/W	V5	>=10	0,2	>=5	0,2	-	-	-
9	V5 e P3: Lumináris com pelo menos 4.800 Lm/W	V5	>=7,5	0,2	>=5	0,2	-	-	-

- h) Deve-se adotar fator de manutenção = 0.8 e máximo ângulo de inclinação da luminária de 15°.
- i) Com relação à potência das luminárias ensaiadas, estas deverão ser iguais às definidas pelo Licitante na tabela de Compromisso de Eficientização Energética, definida no item 03 deste Projeto Básico.
- j) **Itens que deverão ser entregues ao MUNICÍPIO:**
- i. Relatórios a partir de simulação luminotécnica tipo DIALUX ou similar, impressos e em arquivo digital, que comprovem o Projeto Básico da simulação e os resultados luminotécnicos de acordo com as exigências da ABNT, sendo mínimo a apresentação dos resumos que

contém todas as informações exigidas;

- ii. Arquivos em formato IES (“.ies”) em pen drive;
- iii. Catálogos do fabricante das luminárias LED;
- iv. Certificado de Conformidade das luminárias LED de acordo com a Portaria nº20 do INMETRO;
- v. Laudos dos ensaios técnicos das luminárias LED, realizados em laboratórios nacionais ou internacionais, desde que acreditados pelo INMETRO, escritos em língua portuguesa e que comprovem o atendimento pleno e estrito às especificações técnicas das luminárias indicadas no **ANEXO I - PROJETO BÁSICO, item 4.1 - d)**, e em meio magnético (pen drive). Caso os laudos ou ensaios técnicos tenham sido realizados em laboratórios internacionais, somente serão aceitos aqueles que possuírem tradução juramentada para a língua Portuguesa.

2. Compromisso de Eficientização Energética

- a) A licitante deverá preencher o modelo de Tabela abaixo, indicando as potências de cada tipo de luminária proposta, informando a estimativa/compromisso de redução de potência instalada, em kW.

QUADRO ATUAL						QUADRO DE SUBSTITUIÇÃO					
Tipo	Potência da Lâmpada + Reator (W)	Fluxo Luminoso (50 lumens/Watt Aproximadamente)	Quant.	Pot. Inst. (kW)	Consumo / mês (kWh)	Tipo	Potência (W)	Fluxo Luminoso (160 lumens/Watt)	Quant.	Pot. Inst. (kW)	Consumo / mês (kWh)
Vapor de Sódio	70	3.500	7.101	497,07	177.006,63	LED	30	4.800	7.101	213,03	75.859,98
Vapor de Sódio	100	5.000	6.087	608,7	216.758,07	LED	40	6.400	6.087	243,48	86.703,23
Vapor de Sódio	150	7.500	4.058	608,7	216.758,07	LED	60	9.600	4.058	243,48	86.703,23
Vapor de Sódio	250	12.500	3.044	761	270.992,10	LED	90	14.400	3.044	273,96	97.557,16
Vapor de Sódio	400	20.000	2.283	913,2	325.190,52	LED	120	19.200	2.283	273,96	97.557,16
Multi Vapor Metálico	500	25.000	2.029	1014,5	361.263,45	LED	150	24.000	2.029	304,35	108.379,04
Mista	600	30.000	761	456,6	162.595,26	LED	180	28.800	761	136,98	48.778,58
RELÉ FOTOELÉTRICO	1,2	-	25.363	30,44	10.839,68	RELÉ FOTOELÉTRICO	1,2	-	25.363	30,44	10.839,68
Total			25.363	4.890,21	1.741.403,78	Total			25.363	1.719,68	612.378,06

A partir deste quadro a Licitante deverá informar:



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco

- i. A Potência Instalada, na situação proposta, calculada da seguinte forma:

$$\text{Pot. Instalada Situação Proposta (KW)} = (\text{Potência Situação Proposta (W)} * \text{Qtd Pontos Luz}) / 1000$$

- ii. A Potência Instalada, na situação proposta, deverá apresentar uma redução mínima de 64,0% (sessenta e quatro por cento) quando comparada a situação atual, considerando que na tabela acima não estão inclusos os pontos que já possuem LED.

$$\text{Economia (\%)} = [1 - (\text{Pot. Instalada Situação Proposta (KW)} / \text{Pot. Instalada Situação Atual (KW)})] * 100$$

3. Garantia das Luminárias

- a) As luminárias LED devem possuir garantia global (de todos os componentes, principalmente quanto aos módulos LED e drivers de alimentação) de 60 (sessenta) meses contra quaisquer defeitos de fabricação, a contar da data de sua instalação, independentemente da data de fabricação.
- b) A garantia não abrangerá os casos de mau uso ou manuseio inadequados, como também acidentes, vandalismo, roubos, furtos e/ou danificados por ação climática, ou falta de aterramento (cabo) nos postes/braços. Nessas hipóteses, o Município deverá ressarcir a Licitante Vencedora o valor do bem danificado ou inutilizado dentro das mesmas especificações técnicas, sendo certo que não haverá interrupção no pagamento do valor da prestação mensal em relação a tal bem pelo período em que ainda não tiver sido repostos.
- c) Para assegurar esta garantia é preciso apresentar Carta do(s) fornecedor(es) das luminárias LED, endereçada à Licitante, com referência a esta Licitação, onde o fabricante se compromete e garante que possui capacidade de fornecimento da quantidade licitada, nos prazos estabelecidos neste Edital e Projeto Básico.

Caso a licitante não apresente qualquer um dos itens exigidos neste Projeto Básico, ou seus documentos se mostrarem inadequados de acordo com os critérios exigidos por pelo municípios, estas serão desclassificadas do Certame.

Sem mais a acrescentar;



**Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales
do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco**

Bonito de Minas - MG, xx de xxxxx de 2023.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX





Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco

ANEXO I.B NORMAS TÉCNICAS E DEFINIÇÕES

MODALIDADE: Concorrência Eletrônica – Sistema de Registro De Preços (SRP)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Maior Desconto

MODO DE DISPUTA: Aberto/Fechado

REGIME DE CONTRATAÇÃO: Semi-Integrada.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de eficiência energética do sistema de Iluminação Pública dos Municípios consorciados ao CIMVALES

LEI DE REGÊNCIA: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL NORTE MINEIRO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DOS VALES DO CARINHANHA, COHÁ, PERUAÇU, JAPORÉ E SÃO FRANCISCO - CIMVALES-MG**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.303.697/0001-35, com sede na Rua João Antônio Coutinho, nº 198, Centro, Bonito de Minas, neste ato representado pelo seu Presidente e Prefeito do Município de Juvenília, **Sr. Rômulo Marinho Carneiro** no uso de suas atribuições, torna público que, no local, dia e horário abaixo especificado no edital,, estará recebendo os documentos de habilitação preliminar e as propostas das empresas interessadas em participar da presente licitação, a qual se processará em conformidade com as disposições da Lei federal nº 14.133/2021 e legislação pertinente e, nas especificações técnicas referentes aos serviços indicados neste Edital e em seus anexos.

1. NORMAS TÉCNICAS E DEFINIÇÕES

- 1.1.** Este Projeto Básico foi elaborado a partir de Normas Técnicas vigentes no padrão da CONCESSIONÁRIA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA, ABNT, normas internacionais e catálogos de fornecedores, além de projetos de Iluminação Pública no Brasil e no exterior.
- 1.2.** Este Projeto Básico adota as últimas revisões das normas técnicas e regulação abaixo relacionadas:
 - a) ABNT IEC-PAS 62612 - Lâmpadas LED com dispositivo de controle incorporado para serviços de iluminação geral - Requisitos de desempenho;



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco

- b) ABNT IEC-TS 62504 - Termos e definições para LEDs e os módulos de LED de iluminação geral;
- c) NBR 16026 - Dispositivo de controle eletrônico CC ou CA para módulos de LED - Requisitos de desempenho;
- d) NBR IEC 61347-2-13 - Dispositivo de controle da lâmpada - parte 2-13 Requisitos particulares para dispositivos de controle eletrônicos alimentados em CC ou CA para os módulos de LED;
- e) NBR IEC 62560 - Lâmpadas LED com dispositivo de controle incorporado para serviços de iluminação geral para tensão acima 50V - Especificações de segurança;
- f) NBR IEC 60598 - Luminárias - parte 1: requisitos gerais e ensaios;
- g) NBR IEC 62262 - Grau de proteção assegurados pelos invólucros de equipamentos elétricos contra os impactos mecânicos externos (código IK);
- h) NBR IEC 60598-1 - luminárias - parte 1: requisitos gerais e ensaios;
- i) NBR IEC 62031 - Módulos de LED para iluminação em geral - Especificações de segurança;
- j) NBR IEC 62262 - Grau de Proteção assegurados pelos invólucros de equipamentos elétricos contra os impactos mecânicos externos (código IK);
- k) NBR 5101 - Iluminação Pública - Procedimento;
- l) NBR 15129 - Luminárias para iluminação pública - Requisitos particulares;
- m) IEC/PAS 62722-2-1 - Luminaire Performance - part 2-1: Particular requirements for LED luminaires;
- n) IEC 61000-4-4 - Electromagnetic Compatibility (EMC) - part 4-4: Testing and measurement techniques - Electrical fast transient/burst immunity test;



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco

- o) IEC 61000-4-5 - Electromagnetic Compatibility (EMC) - part 4-5: Testing and measurement techniques - Surge immunity test;
- p) IES LM-79 - Electrical and Photometric Measurements of solid-state lighting product;
- q) IES LM-80 - Measuring lumen maintenance of led light sources;
- r) Portaria 478 INMETRO - Luminárias para Lâmpadas de Descarga e LED;

1.3. Todos os procedimentos relativos à prestação de serviços nas instalações de iluminação pública contidas neste Projeto Básico deverão atender as Normas Técnicas e Resoluções da ANEEL, abaixo relacionadas:

- a) Resoluções ANEEL:
 - i. Resolução Normativa nº414 de 09 de setembro de 2010
 - ii. Resolução Normativa nº 479 de 13 de abril de 2012
 - iii. Resolução Normativa nº 499 de 03 de julho de 2012
- b) Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho
 - i. NR-1 - Disposições Gerais
 - ii. NR-4 - Serviços especializados em engenharia e segurança do trabalho
 - iii. NR-6 - Equipamento de Proteção Individual - EPI
 - iv. NR-7 - Programa de controle médico de saúde ocupacional
 - v. NR-9 - Programa de prevenção de riscos ambientais
 - vi. NR-10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade
 - vii. NR-11 - Transporte, movimentação, armazenagem e manuseio de materiais
 - viii. NR-12 - Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos, Anexo 12 - Equipamentos de guindar para elevação de pessoas e realização de trabalhos em altura.



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco

- ix. NR-18 - Condições e meio ambiente de trabalho na indústria de construção
- x. NR-35 - Trabalho em Altura.

1.4. Com relação às Especificações Técnicas deste Projeto Básico, serão adotadas as seguintes definições:

- a) **Avanço:** Distância transversal entre o meio-fio e o centro aparente da luminária.
- b) **Cadastro Georreferenciado:** Registro individualizado das Unidades de Iluminação Pública e demais elementos associados, com dados quantitativos, características físicas e operacionais e posicionamento geográfico, constituindo a base de dados do inventário patrimonial da rede Iluminação Pública.
- c) **CIP:** Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública.
- d) **Conjunto óptico:** É composto pelo refletor, pelo refrator, lente secundária ou parte ótica dos LED de uma luminária, sendo responsável por todo o controle, distribuição e direcionamento do fluxo luminoso;
- e) **Eficiência luminosa (unidade: lm/W – lúmens por watt):** É a capacidade de conversão de energia elétrica em luminosidade, expressa pela razão entre o fluxo luminoso emitido por uma fonte de luz (em lúmens) e a potência elétrica consumida por essa mesma fonte (em watts);
- f) **Eficiência energética(ou rendimento):** Uso racional da energia, que consiste em converter uma menor quantidade de energia para fornecer a mesma quantidade de valor energético convertido;
- g) **Fator de potência:** Razão entre potência ativa (em watts - W) e a potência reativa ou aparente (em volt-amperes - VA) presentes em um circuito elétrico;
- h) **Fator de uniformidade de Iluminância (U):** Relação entre o menor valor de iluminância ($E_{mín}$) em uma área considerada e o valor da

iluminância média (Emédia) nessa mesma área, expresso pela fórmula $Em\acute{I}n/Em\acute{e}dia$;

- i) **Fluxo luminoso (unidade: lm - lúmens):** É a quantidade total de energia luminosa, emitida por segundo por uma fonte de luz;
- j) **Fotometria:** Medição de grandezas associadas com a luz, podendo ser visual ou física, avaliada de acordo com uma dada função de eficácia luminosa espectral;
- k) **Grau de Proteção ou IngressProtection (IP):** Graduação estabelecida em função da proteção de um determinado equipamento à penetração de sólidos e líquidos;
- l) **Harmônicas:** Frequências presentes no circuito elétrico, provenientes de uma distorção indesejada que ocorre na forma de onda da frequência fundamental da corrente ou da tensão;
- m) **Índice de Reprodução de Cor (IRC):** Caracteriza a aptidão de uma fonte luminosa em fidelizar o aspecto das cores de um objeto que ela ilumina. Seu valor pode variar de 1 a 100 – quanto maior o valor do índice, melhor a reprodução das cores;
- n) **Iluminância:** Quantidade de fluxo luminoso incidente por unidade de área iluminada;
- o) **LED - Light Emitting Diode:** Diodo emissor de luz;
- p) **Lúmen (lm):** Unidade de fluxo luminoso;
- q) **Luminotécnica:** Aplicação das técnicas de iluminação, considerada sob seus vários aspectos;
- r) **Lux (lx):** Unidade de iluminância;
- s) **Melhoria ou Remodelação:** Tipo específico de serviço de garantia de funcionamento programada, portanto executado mediante solicitação prévia da Municipalidade, que consiste na substituição de unidade ou outro elemento da Rede de Iluminação Pública existente por outra



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco

configuração de montagem ou tecnologia, incluindo os serviços de eficiência, ou seja, aqueles voltados à redução do consumo de energia;

- t) **Remoção de Unidade:** Atividade de garantia de funcionamento programada que consiste na retirada temporária de unidade de Iluminação Pública, com posterior reinstalação;
- u) **Serviço de Garantia de Funcionamento:** Correspondem a todas as atividades necessárias para que a Rede de Iluminação Pública continue desempenhando sua função e opere em condição normal, padronizada e de segurança, podendo ser classificada em:
 - i. Corretiva: Atividades para o restabelecimento integral da operação da Rede de Iluminação Pública em função das ocorrências de queima, falha, acidente, furto, vandalismo, instalação inadequada ou desempenho deficiente; e,
 - ii. Preventiva: Atividade planejada de reparos ou substituições preventivas visando o prolongamento da vida útil dos equipamentos ou a recomposição das condições operacionais da Rede de Iluminação Pública, executados mediante Ordem de Serviço específica emitida pela Fiscalização.
- v) **Pronto Atendimento:** Atividades que correspondam aos serviços requeridos em algum equipamento ou componente de Iluminação Pública, que estejam ocasionando obstrução, parcial ou total, à circulação normal de veículos ou pedestres e, ou, que ofereça riscos, ou danos, de qualquer natureza à população e, ou, ao patrimônio público ou de terceiros, devendo ser executados imediatamente e em caráter de emergência;
- w) **Serviço de Ronda:** Serviço periódico realizado na extensão total da rede de Iluminação Pública, visando detectar quaisquer falhas, irregularidades operacionais ou das instalações, ou que venha colocar em risco a segurança da população;
- x) **Sistema de Informações:** Formado por um conjunto de sistemas informatizados, com bancos de dados integrados e interface operacional

Página 44 de 74



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco

intuitiva, de fácil operação, disponível onde e quando necessário, com opções de pesquisa e relatórios, incluindo mapas e gráficos, voltados ao controle operacional e gestão completa dos serviços de Iluminação Pública;

- y) **Supressão de Unidade:** Atividade de garantia de funcionamento programada que consiste na retirada definitiva da unidade de Iluminação Pública;
- z) **Teletendimento:** Serviço de atendimento telefônico ao munícipe, para disponibilizar informações e captar sugestões ou solicitações de reparos, exclusivo para os serviços de Iluminação Pública, devendo cada solicitação ser identificada por um número de protocolo;
- aa) **Temperatura de Cor (K):** Caracteriza a cor aparente de uma fonte luminosa. É expressa em kelvin;
- bb) **Unidade Aérea:** Unidade de Iluminação Pública normalmente instalada em postes de concreto da Concessionária de Energia Elétrica do Município, alimentada por circuito aéreo;
- cc) **Unidade de Iluminação Pública:** caracteriza-se como o conjunto completo formado por luminária e seus respectivos acessórios indispensáveis ao seu funcionamento e sustentação, podendo também ser identificada como ponto de iluminação ou ponto luminoso, independentemente do número de lâmpadas e luminárias nela instaladas;
- dd) **Vida do LED:** Tempo durante o qual o LED funciona até se tornar inútil, ou ser considerado inútil de acordo com os critérios especificados;

1.5. Siglas utilizadas:

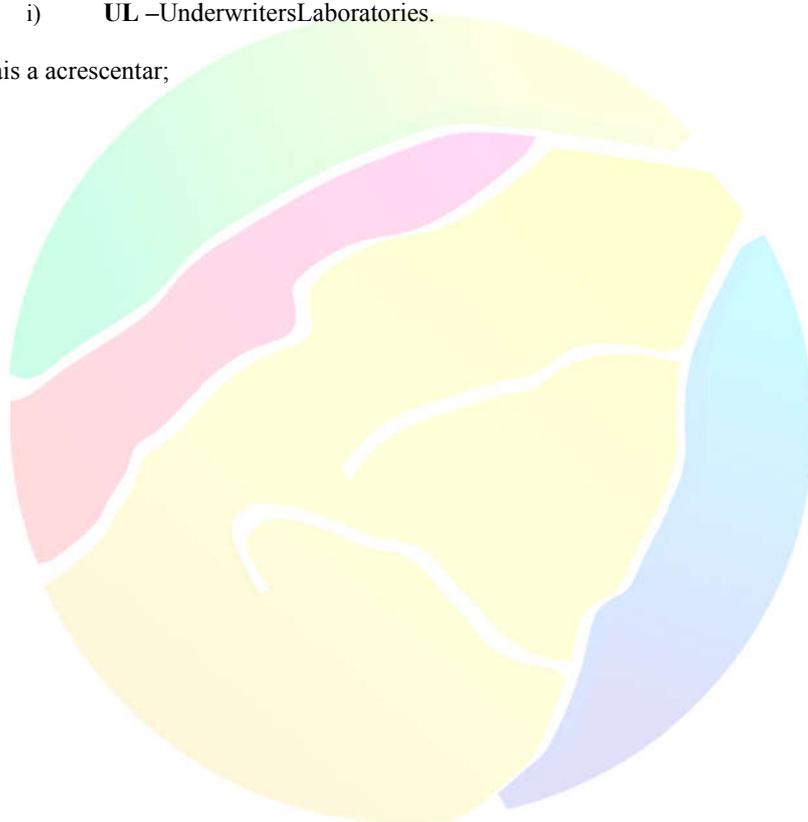
- a) **ABNT** - Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- b) **INMETRO** - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia;
- c) **ANEEL** - Agência Nacional de Energia Elétrica;



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco

- d) **IEC** - International Electro technical Commission;
- e) **IES/IESNA** - Illuminating Engineering Society of North America;
- f) **ANSI** - American National Standards Institute;
- g) **IEEE** - Institute of Electrical and Electronics Engineers;
- h) **NVLAP** - National Voluntary Laboratory Accreditation Program;
- i) **UL** - Underwriters Laboratories.

Sem mais a acrescentar;





Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XXX/2023

A Prefeitura Municipal de XXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ sob nº XX.XXX.XXX/0001-XX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Bonito de Minas - MG, neste ato representado pelo XXXXXXXXXXXXXXX, Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede no Município de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, através do processo licitatório acima especificado, gerenciado pelo O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL NORTE MINEIRO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DOS VALES DO CARINHANHA, COHÁ, PERUAÇU, JAPORÉ E SÃO FRANCISCO - CIMVALES-MG**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.303.697/0001-35, com sede na Rua João Antônio Coutinho, nº 198, Centro, Bonito de Minas, neste ato representado pelo seu Presidente e Prefeito do Município de Juvenília, **Sr. Rômulo Marinho Carneiro** no uso de suas atribuições, torna público que, fax a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE** e (*NOME*), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº (*nº CNPJ*) estabelecida na (*endereço completo*) neste ato legalmente representada pelo(a) Sr.(a) (nome), inscrito no CPF sob nº (*nº do CPF*), doravante designada **CONTRATADA**, celebram o presente **Contrato de Eficiência**, com a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO

1.1. O presente instrumento contratual é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 2021 e seus artigos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação consiste no Registro de Preços de contratação de empresa para prestação de serviços de eficientização energética do sistema de Iluminação Pública dos Municípios consorciados ao CIMVALES, onde a Licitante deverá substituir todo o Parque de Iluminação Pública do município contratante por luminárias LED, implantando ainda um sistema de gestão do funcionamento do Parque de IP, um sistema de gestão de contas de energia, garantindo o pleno funcionamento do Sistema de Iluminação Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco

3.1. O presente Contrato de Prestação de Serviços é oriundo da **Concorrência Pública nº 002/2023** e Requisição de Compras nº [--]/2023 da _____, fazendo parte do presente instrumento todas as disposições encontradas no edital da referida licitação e seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor total da presente contratação corresponde a R\$ _____ (_____), a serem pagos através de prestação mensal fixa no valor de R\$ _____ (_____), em 120 parcelas de acordo com os preços constantes na proposta e planilha de custos apresentada pela contratada na Concorrência Eletrônica – Sistema de Registro De Preços (SRP) nº XXX/2023.

4.2. **O Valor Global dos serviços será em 120 parcelas consecutivas (Valor Mensal)** a partir do início da execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo do CONTRATO será de até 120 (cento e vinte) meses contados a partir da data da expedição, por parte do Município Contratante, do Termo de Recebimento do novo parque de Iluminação Pública com tecnologia LED, podendo ser prorrogável nos moldes da Lei 14.133/2021, nos moldes de contratos com investimento da Contratada, em conformidades com o Art. 113, podendo ser prorrogado conforme previsto no art. 107 desta Lei.

5.2. Após a assinatura do contrato e início de sua vigência, a Secretaria responsável expedirá ordem de início, tendo a contratada o prazo de até 30 (trinta) dias para proceder ao início da execução dos serviços, contados a partir do recebimento da respectiva ordem de início.

5.3. A substituição integral do Parque de Iluminação Pública atual por outro de tecnologia LED, denominado período de instalação, deverá acontecer em um prazo máximo de XXX (XXXXXX) dias contados da expedição ordem de início, respeitando as descrições de prazo do Edital e Projeto Básico que gerou este contrato.

5.4. Durante o período de instalação, no caso dos serviços contratados para pagamento mensal a prazo, onde a receita gerada com a economia será a principal fonte de pagamento, a CONTRATADA não terá direito a qualquer remuneração, durante o prazo de substituição que ainda não tenha gerado a economia.

5.5. Finalizada a substituição, após a fiscalização do Município, caso não haja qualquer desacordo com as especificações contidas neste Edital e no Anexo I, o Município expedirá o Termo de Recebimento, iniciando assim a contagem dos 60 meses do prazo contratual,



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco

mesmo que a Concessionária não cumpra com o reconhecimento da economia gerada, desde que não seja culpa da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

6.1. A garantia dos equipamentos fornecidos terá validade durante a execução do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação do contrato, se houver;

6.5. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITIVO AO OBJETO

7.1. Caso haja necessidade devidamente comprovada, poderão as partes celebrar termo aditivo ao contrato, para fins de acréscimos ou supressões ao objeto, desde que as alterações não excedam o limite legal de 25 % sobre o preço total atualizado do contrato.

7.2. Nos casos de supressões do objeto, o limite disposto no item acima poderá ser excedido desde que ocorra a anuência das partes.

7.3. No curso do contrato será admitida apenas alteração do objeto que tenha sido solicitada pela contratante, devendo a solicitação ser justificada, com modificação quantitativa do item indicado em planilha de custos que acompanhou a proposta, para melhor adequação técnica aos objetivos da contratante.

7.4. A justificativa para a alteração do objeto deverá ser escrita e apresentar obrigatoriamente manifestação previa, através de parecer de técnico da secretaria competente, descrevendo a necessidade com suas justificativas.

7.5. Qualquer alteração só poderá ser executada após a assinatura, pelas partes, de termo aditivo.

CLAUSULA OITAVA – DO MODO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as instruções e especificações contidas no Projeto Básico– ANEXO I do Edital de Concorrência Eletrônica – Sistema de Registro De Preços (SRP) n° xxx/2023, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

8.2. Será permitida a subcontratação de serviços de terceiros caso seja necessário, ficando a contratada exclusivamente responsável pela totalidade dos encargos decorrentes, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, bem como responsável por eventuais prejuízos causados em decorrência do serviço subcontratado.



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco

8.2.1. A subcontratação deverá ser precedida de autorização expressa da Administração, momento em que deverá ser apresentada a documentação da subcontratada relativa a sua regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de não ser autorizada a subcontratação;

8.2.2 Havendo subcontratação, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos de sua titularidade exigidos para a liquidação e o pagamento dos serviços, bem como os mesmos documentos referentes à(s) subcontratada(s), sob pena de ficarem retidos os pagamentos até posterior regularização, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

8.2.3 Todas as comunicações e informações referentes à execução do objeto perante o Município serão de responsabilidade da CONTRATADA, independentemente se o serviço estiver sendo prestado por empresa subcontratada.

CLAUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

9.1. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, após um ano, a contar da data da contratação, sempre observando os itens do Edital, onde as eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como, de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato e em conformidade com a Planilha de Custos e Formação de Preços que deverá acompanhar a solicitação do contratado.

9.2. Em caso de fato superveniente, decorrente de alteração da Legislação Federal, Estadual ou do Município, o preço poderá ser revisto preservado o equilíbrio econômico - financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A gestão da contratação ficará a cargo do(a) Gestor(a) do Contrato, o(a) servidor(a) público(a), Sr(a). [--].

10.1.1. Compete ao (à) Gestor(a), com anuência do Secretário da Pasta:

- I – Efetuar o controle do prazo de vigência contratual para fins de realizar-se eventual prorrogação do prazo do contrato;
- II – Autorizar a celebração de termo aditivo para a alteração do contrato;
- III – Autorizar a eventual celebração de termo aditivo para prorrogação de prazo do contrato, após exame qualitativo do produto ou serviço prestado pelo contratado;
- IV – Requerer a instauração de procedimento para aplicação de penalidade às



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco

empresas;

V – Decidir sobre a rescisão do contrato;

VI – Analisar e manifestar-se sobre eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos valores contratuais;

VII – Analisar e responsabilizar-se por eventual necessidade de convalidação dos termos contratuais;

10.2. A fiscalização do cumprimento do avençado ficará a cargo do(a) Fiscal, o(a) servidor(a) público(a), Sr(a). [--].

10.2.1. Compete ao (à) Fiscal do Contrato:

I – Acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;

II – Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;

III – Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

IV – Receber o objeto do contrato mediante termo assinado pelas partes, em conjunto com o Secretário da Pasta;

V – Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observando o Projeto Básico;

VI – Exigir o cumprimento dos prazos estabelecidos no presente contrato;

VII – Exigir o cumprimento das cláusulas do presente contrato e dos respectivos termos aditivos;

VIII – Atestar as notas fiscais e faturas;

IX – Comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

X – Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato;

XI – Emitir atestado de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco

10.3. A atividade de gestão e fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Os recursos orçamentários destinados ao pagamento das despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, seus correspondentes e suas eventuais suplementações:

REQUISIÇÃO	REDUZIDO	AÇÃO	VÍNCULO	CÓDIGO DA DESPESA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, a partir da expedição do Termo de Recebimento pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA, ao final de cada mês, após a execução dos serviços, apresentar nota fiscal na secretaria que expediu o respectivo pedido de serviços.

12.2. Quando da apresentação das faturas mensais, a contratada deverá demonstrar a permanência de sua situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, bem como perante o Sistema de Seguridade Social e o FGTS, apresentando cópias das pertinentes certidões negativas.

12.3. Ao receber a fatura mensal, a fiscalização passará a conferir a perfeita adequação da nota fiscal ao serviço ofertado ao poder público.

12.4. Se aprovado o serviço pela fiscalização, esta deverá enviar a fatura mensal, juntamente com seu atestado, à Contabilidade.

12.5. Com o recebimento da fatura mensal, o atestado positivo emitido pela fiscalização contratual e a aprovação pela SMF/Contabilidade considerar-se-á liquidada a despesa.

12.6. O pagamento à contratada será realizado no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento da nota fiscal e do atestado da Contabilidade.

12.7. O prazo de pagamento previsto no item acima não transcorrerá caso verificado



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco

inconformidades na nota fiscal apresentada.

12.8. Em recaindo o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

12.9. O pagamento será efetuado em Conta Bancária indicada pela CONTRATADA, de sua titularidade ou de representante legal, previamente credenciado perante a Administração Pública.

12.10. Caso se verifique erro nas faturas mensais, o pagamento será susado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da CONTRATADA.

12.11. Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

12.12. Os pagamentos poderão ser retidos, quando houver incidência de ação judicial em que o Município for demandado, direta ou indiretamente, quer seja solidário ou subsidiariamente, relativamente a encargos sociais, trabalhistas e demais responsabilidades relativas à mão de obra envolvida na prestação dos serviços, ou a ela vinculada sob qualquer circunstância.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO MECANISMO DE PAGAMENTO

13.13. Para assegurar o pagamento dos valores pactuados nesse CONTRATO à CONTRATADA, o CONTRATANTE firmará contrato com o banco onde recebe os recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP (“BANCO PAGADOR”, conforme adiante definido), arrecadados pela Concessionária Distribuidora de Energia, na forma estabelecida nas cláusulas que seguem abaixo.

13.13.1 Para todos os fins deste CONTRATO, fica desde já acordado entre as Partes os seguintes termos definidos, sempre que utilizados em caixa alta:

a) BANCO PAGADOR: instituição financeira, sem vinculação societária, direta ou indireta, com CONTRATADA ou CONTRATANTE, contratado pelo CONTRATANTE para a centralização e administração do fluxo de recursos da CONTA PAGADORA a ser aberta pelo CONTRATANTE para fins de pagamento dos valores pactuados neste CONTRATO, denominados DOCUMENTOS DE COBRANÇA;

b) CONTA PAGADORA: Conta corrente de titularidade do CONTRATANTE, mantida no BANCO PAGADOR, na Agência nº [--], sob o nº [--], utilizada para centralizar parte do produto da cobrança da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, cujo fluxo mensal de recursos deve equivaler a, no mínimo, 1,05 vezes do valor do



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco

DOCUMENTO DE COBRANÇA com vencimento no mês em referência, movimentável unicamente pelo BANCO PAGADOR;

c) CONTA DA CONTRATADA: Conta bancária de titularidade da CONTRATADA utilizada para recebimento dos recursos oriundos dos pagamentos indicados nos DOCUMENTOS DE COBRANÇA;

d) DOCUMENTO DE COBRANÇA: Documento fiscal e/ou comercial, previsto na legislação vigente, emitido pela CONTRATADA, com o Valor Mensal a ela devido, nos termos deste CONTRATO.

13.13.2. O CONTRATANTE deverá, tão logo assine este CONTRATO e, como condição para a emissão da Ordem de Início dos serviços, providenciar o contrato com o BANCO PAGADOR e abrir a CONTA PAGADORA, informando neste instrumento as regras estabelecidas neste CONTRATO quanto aos procedimentos do BANCO PAGADOR para o controle do fluxo financeiro e as condições de cumprimento da obrigação de pagamento do CONTRATANTE para a CONTRATADA, mediante a regulamentação de todos os termos e condições segundo os quais o BANCO PAGADOR irá atuar como banco mandatário, depositário e responsável pela centralização e administração de fluxos de recursos da CONTA PAGADORA para fins de pagamento dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA.

13.14. Para assegurar o cumprimento das obrigações de pagamento assumidas pelo CONTRATANTE, e observadas as demais condições previstas neste documento, o CONTRATANTE vincula a CONTRATADA, em caráter irrevogável e irretroatável, até a final liquidação de todas as obrigações aqui previstas, parte dos recursos resultantes do recebimento da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, arrecadada pela Concessionária Distribuidora de Energia, parte essa que deverá ser em montante suficiente para atender à Cláusula 13.13.1. item “b” acima, e será recebida pelo CONTRATANTE na CONTA PAGADORA, de sua titularidade, junto ao BANCO PAGADOR.

13.15. O CONTRATANTE deverá orientar a Concessionária Distribuidora de Energia que envie, mensalmente à CONTA PAGADORA de titularidade do CONTRATANTE o montante equivalente ao valor indicado na Cláusula 13.13.1. item “b” acima, e, à outra conta corrente de titularidade da CONTRATANTE, o saldo remanescente entre o total arrecadado e o total enviado à CONTA PAGADORA.

13.16. Ao final deste CONTRATO e, desde que quitados todos os seus pagamentos, qualquer eventual saldo remanescente na CONTA PAGADORA será transferido de imediato à outra conta corrente especificada na sub cláusula 13.15, para posterior livre movimentação por parte da CONTRATANTE.

13.17. Todos os recursos a serem depositados na CONTA PAGADORA servirão

Página 54 de 74



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco

exclusivamente para o pagamento mensal dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA, não sendo admitida movimentação dessa CONTA PAGADORA pelo CONTRATANTE para qualquer outra finalidade.

13.18. Os recursos a serem depositados na CONTA PAGADORA deverão ser transferidos para a CONTA DA CONTRATADA, conforme as condições e os períodos definidos entre CONTRATANTE e BANCO PAGADOR.

13.19. O pagamento integral dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA será caracterizado pela transferência de tais recursos para a CONTA DA CONTRATADA.

13.20. A CONTA DA CONTRATADA a ser utilizada para recebimento dos recursos oriundos dos pagamentos indicados nos DOCUMENTOS DE COBRANÇA será a conta corrente mantida no Banco [--], Agência nº [--], sob o nº [--].

13.21. São obrigações da CONTRATADA para viabilizar o mecanismo de pagamento acima acordado:

13.21.1. Enviar mensalmente ao CONTRATANTE os DOCUMENTOS DE COBRANÇA, no original, com cópia ao BANCO PAGADOR e indicação da data de vencimento e respectivo valor, observado o prazo de, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis anteriormente à data do vencimento.

13.21.2. Indicar ao BANCO PAGADOR os dados bancários para recebimento dos recursos financeiros tratados neste instrumento, mantendo-os devidamente atualizados.

13.21.3 Responder civil e penalmente por qualquer prejuízo que venha a causar ao CONTRATANTE, em decorrência de emissão de DOCUMENTOS DE COBRANÇA em desacordo com este CONTRATO, em relação aos prazos e valores devidos.

13.22. São obrigações do CONTRATANTE para viabilizar o mecanismo de pagamento acima acordado:

13.22.1. Autorizar o BANCO PAGADOR a reter e transferir para a CONTA DA CONTRATADA, os recursos financeiros necessários ao pagamento dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA, nos montantes e prazos estipulados neste instrumento;

13.22.2. Informar imediatamente a CONTRATADA qualquer alteração ocorrida em seu padrão de arrecadação em relação ao fluxo de recursos da CONTA PAGADORA;

13.22.3. Não alienar, ceder, transferir, dispor, empenhar ou por qualquer forma, gravar os recursos relativos à CONTA PAGADORA, ou que devam ser a ela destinados na forma do disposto neste CONTRATO.



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 14.1.1. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nos termos deste contrato;
- 14.1.2. Exercer a fiscalização do serviço prestados;
- 14.1.3. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos eventualmente solicitados;
- 14.1.4. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias à normal execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 15.1.1. Prestar os serviços nos termos deste contrato e do Edital da licitação de origem e seus anexos;
- 15.1.2. Arcar com os débitos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, seguros e de responsabilidade civil, bem como despesas com viagens, estada e permanência de pessoal decorrentes da contratação;
- 15.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 15.1.4. Reparar, remover, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no prazo de 12 (doze) horas, contadas do recebimento da notificação lavrada pela Fiscalização, no todo ou em parte, o objeto do CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

15.2. A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste CONTRATO, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DAS SANÇÕES

16.1. Nos casos de atraso injustificado na execução dos serviços ou de atraso no

Página 56 de 74



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco

adimplemento das obrigações contratuais, o contratante poderá aplicar à contratada multa moratória de até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento).

16.2. Pela inexecução parcial ou total do contrato, o contratante poderá aplicar, nos termos do art. 156 da Lei 14.133, de 2021, à contratada as seguintes penalidades:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em proporção aos casos de desatendimento das obrigações da contratada, podendo ser cumulada com a multa moratória prevista no subitem acima;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

16.3. A critério exclusivo do CONTRATANTE, o recebimento das multas aplicadas poderá ocorrer deduzindo-se do pagamento mensal devido à CONTRATADA, a quantia correspondente à citada penalidade.

16.4. As multas são independentes ou autônomas e a aplicação de uma não exclui a possibilidade de aplicação de outras por parte do CONTRATANTE.

16.5. O CONTRATANTE poderá cobrar as multas administrativa e judicialmente.

16.6. No caso de aplicação de quaisquer das penalidades previstas nos itens acima, é assegurada à CONTRATADA o direito de ampla defesa em processo administrativo a ser instaurado.

16.7. O pagamento de multa pelo contratante não o exime da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que possa acarretar à Administração.

16.8. O processo administrativo iniciará com o recebimento de notificação pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA RESCISÃO

17.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco

nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

17.2 A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no item 7.1;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

17.3 As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º do item 17.2 observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a contratada tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133, de 2021.

17.4 Os emitentes das garantias previstas no item 6 deste contrato deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

17.5 A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão judicial.

17.5.1 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

17.5.2 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a contratada será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

17.6 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

17.6.1 A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do **item 17.6** ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

17.6.2 Na hipótese do inciso II do **item 17.6**, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal (DEFINIR).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DO FORO COMPETENTE

18.1. Fica eleito o Foro de xxxxxxxxxxxxxx, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

E por estarem as partes de pleno acordo firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que igualmente assinam.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxx - MG, de de .



**Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales
do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco**

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:





Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco

NEXO IV – PODERES DE REPRESENTAÇÃO

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO CIMVALES

(NOME DA LICITANTE), CPF/CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). (NOME DO REPRESENTANTE), inscrito(a) no CPF sob nº _____, para fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório - Concorrência Eletrônica – Sistema de Registro De Preços (SRP) nº002/2023, CREDENCIA o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, a participar do referido procedimento licitatório na qualidade de representante legal da empresa, outorgando-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

(LOCAL E DATA)

(Nome e assinatura do representante legal)



**Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales
do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco**

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO CIMVALES

(NOME DA LICITANTE), CPF/CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). (NOME DO REPRESENTANTE), inscrito(a) no CPF sob nº _____, para fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório - Concorrência Eletrônica – Sistema de Registro De Preços (SRP) nº002/2023, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(LOCAL E DATA)

(Nome e assinatura do representante legal)



**Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales
do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco**

**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO
PORTE**

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO CIMVALES

(NOME DA LICITANTE), CPF/CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). (NOME DO REPRESENTANTE), inscrito(a) no CPF sob nº _____, para fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório - Concorrência Eletrônica – Sistema de Registro De Preços (SRP) nº 002/2023, DECLARA, sob as penas da Lei, que a empresa é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaramos conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no referido procedimento licitatório.

(LOCAL E DATA)

(Nome e assinatura do representante legal)



**Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales
do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco**

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE QUADRO SOCIETÁRIO

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO CIMVALES

(NOME DA LICITANTE), CPF/CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). (NOME DO REPRESENTANTE), Inscrito(a) no CPF sob nº _____, para fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório -Concorrência Eletrônica – Sistema de Registro De Preços (SRP) nº 002/2023, DECLARA, sob as penas da Lei, que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública de economia mista.

(LOCAL E DATA)

(Nome e assinatura do representante legal)



**Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales
do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco**

ANEXO VIII –DECLARAÇÃO DE RESERVAS DE CARGOS

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO CIMVALES

(NOME DA LICITANTE), CPF/CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). (NOME DO REPRESENTANTE), Inscrito(a) no CPF sob nº _____, para fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório -Concorrência Eletrônica – Sistema de Registro De Preços (SRP) nº002/2023, declara, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

(LOCAL E DATA)

(Nome e assinatura do representante legal)



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO CIMVALES

(NOME DA LICITANTE), CPF/CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). (NOME DO REPRESENTANTE), Inscrito(a) no CPF sob nº _____, para fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório - Concorrência Eletrônica – Sistema de Registro De Preços (SRP) nº 002/2023, declara, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos de habilitação exigidos no procedimento licitatório referenciado.

Igualmente, declaramos sob as penas da lei, em especial da Lei 14.133/2021, que nossos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado deste município, bem como nossa Empresa não está incursa em nenhum dos impedimentos elencados no edital da licitação referenciada.

Declaramos, por fim, que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

(LOCAL E DATA)

(Nome e assinatura do representante legal)



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco

ANEXO X – DECLARAÇÃO DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO CIMVALES

(NOME DA LICITANTE), CPF/CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). (NOME DO REPRESENTANTE), Inscrito(a) no CPF sob nº _____, para fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório - Concorrência Eletrônica – Sistema de Registro De Preços (SRP) nº 002/2023, declara, que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

(LOCAL E DATA)

(Nome e assinatura do representante legal)



**Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales
do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco**

ANEXO XI – DECLARAÇÃO PROPOSTA ECONOMICA

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO CIMVALES

(NOME DA LICITANTE), CPF/CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). (NOME DO REPRESENTANTE), Inscrito(a) no CPF sob nº _____, para fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório - Concorrência Eletrônica – Sistema de Registro De Preços (SRP) nº 002/2023, declara que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

(LOCAL E DATA)

(Nome e assinatura do representante legal)



**Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales
do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco**

ANEXO XII – DECLARAÇÃO DE GARANTIA

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO CIMVALES

(NOME DA LICITANTE), CPF/CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). (NOME DO REPRESENTANTE), Inscrito(a) no CPF sob nº _____, para fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório - Concorrência Eletrônica – Sistema de Registro De Preços (SRP) nº 002/2023, declara para os devidos fins, que o prazo de garantia para o(s) produto(s) ofertado(s), bem(ns) e material(is) é a exigida no Edital, Projeto Básico e demais documentos que constam dos autos acima referenciados, e estou de acordo com as seguintes condições:

Todos os produtos fornecidos são novos e originais, não sendo, portanto, reformados, reaproveitados, ou fabricados por qualquer processo semelhante.

O prazo de garantia do produto ofertado terá início da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

(LOCAL E DATA)

(Nome e assinatura do representante legal)



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco

ANEXO XIII – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O vencedor do item será convocado para a assinatura da Ata de Registro de Preços como instrumento obrigacional e vinculatório onde se comprometem com o fornecimento do objeto nos termos do Edital;
2. Todos os termos desta ATA, estão fundamentados no Art. 82 – Do Sistema de Registro de Preços, da Lei 14.133/2021. A existência de Ata de Registro de Preços válida com fornecedores devidamente registrados, não obriga a contratação dos mesmos pela Administração, sendo mera expectativa de direito;
3. Em consonância ao estabelecido, da Lei 14.133/2021, Art. 84, o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
4. Conforme estabelece o §4º, do Art. 82, As aquisições ou as contratações adicionais (aditivos de contrato) a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços tanto para o órgão gerenciador e para os órgãos participante, ou seja, a cada item só é permitido o adicional de 50% de seu quantitativo que foi contratado.
5. Durante o prazo de validade do registro de preços para o Município, não ficará obrigado a comprar/contratar o objeto deste edital exclusivamente pelo registro de preços, podendo realizar licitações ou proceder a outras formas de aquisição quando julgar conveniente, desde que obedecida à legislação pertinente às licitações, assegurando ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições;
6. Conforme disposto no Inciso VI, § 5º do Art. 82, da Lei 14.133/2021, a administração poderá fazer a inclusão, em ata de registro de preços, do licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original.
7. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro quando o órgão/ente optar pela aquisição por meio legalmente permitido e o preço cotado neste for igual ou superior ao registrado.



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco

8. Os preços registrados em Ata de Registro de Preços podem ser impugnados por qualquer cidadão através de requerimento devidamente comprovado e fundamentado;
 9. Consideram-se órgãos participantes deste Registro de Preços, todos os órgãos e entes da administração direta e indireta, que apresentaram sua demanda com a intenção de registrar os preços;
 10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.
 11. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
 12. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
 13. A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.
- A contratação com os fornecedores registrados será feita por meio de solicitação expressa ao órgão gerenciador da Ata, quando da autorização expressa, o órgão interessado então deverá contratar com o fornecedor indicado, com preço registrado em Ata, e na quantidade solicitada, devendo o órgão, antes da contratação, estimular a renegociação visando a maior vantagem.
14. Será registrado o valor global do item com os devidos quantitativos e especificações.
 15. As aquisições ou as contratações adicionais (aditivos de contrato) a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
 16. A quantidade de adesões à Ata de Registro de Preços efetuada por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. Caso a adesão seja realizada por itens, o quantitativo de cada item não poderá exceder a 100% do item registrado.
 17. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
 18. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco

19. pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
20. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
21. . Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
22. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
23. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
24. O registro do fornecedor será cancelado quando:
 - 24.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços; Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - 24.2 Sofrer sanção prevista no Art. 156, Incisos I a V e seus parágrafos, sendo aplicadas aso responsável pelas infrações administrativas, prevista na Lei 14.133/2021.
25. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas acima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegura do o contraditório e a ampla defesa.
26. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
 - 26.1 Por razão de interesse público; ou a pedido do fornecedor e anuência da administração pública.
27. Dos Quantitativos estabelecidos para adesões de órgão não participantes da ATA:
 - 27.1 Diante ao estabelecido no § 4º - Lei 14.133/2021, as aquisições ou as contratações adicionais, ou seja, os aditivos contratualisa que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.



**Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales
do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco**

28. PLANILHA ORÇAMENTARIA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Empresa Detentora

